



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 25/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

CONTRATO Nº 25/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

PROCESSO SEI Nº 20.0.000014000-8

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E A EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE REDE LAN E WLAN DA FABRICANTE CISCO COMPOSTA POR SWITCHES, ACCESS(S) POINT(S), LICENÇA DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO, SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E GARANTIA DE 60 MESES E TREINAMENTO OFICIAIS.

O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº **10.540.909/0001-96**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **04.892.991/0001-15**, Inscrição Estadual nº 254.353.290, estabelecida na Rua Miguel Daux, 100, Coqueiros, CEP 88.080-220 Florianópolis-SC, Telefone para contato: (48) 3031-3450, site/e-mail: teltec@teltecsolutions.com.br/dantas@teltecsolutions.com.br, neste ato representada por **DIEGO BRITES RAMOS**, CPF nº 004.436.379-62 e RG nº 1.575.752 SSP SC, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 34/2019, (Processo SEI nº 19.0.000053477-6), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de uma Solução de Rede LAN e WLAN da fabricante CISCO composta por Switches, Access(s) Point(s), Licença do software de gerenciamento centralizado, Serviço de Implantação, Suporte e Garantia de 60 meses e Treinamento Oficiais, para atender demandas da **Aquisições e Contratações de Soluções de TIC - ACSTIC**.

ARP Nº 11/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019						
GRUPO 01						
Item	Descrição/Nome	Unidade	Valor Unitário Registrado	Quantidade Contratada	Grau de Jurisdição	Valor Total
1.	Switch de acesso com 48 portas UTP com Uplinks de 10G. Switch marca Cisco com 48 portas 10/100/UTP e 4 portas de uplink de 10G. Demais especificações conforme termo de referência. Garantia de 60 (sessenta) meses com envio de peças/equipamentos de reposição em até 3 dias úteis. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é	Equipamento	R\$ 32.990,00	23	2º Grau	R\$ 758.770,00

	composta pela composição dos seguintes part numbers: 1x C9200L-48T-4X-E 5X CON-TTEC-C9204XE 1X C9200L-NW-E-48 2X CAB-ACBZ-10A 1X C9200L-DNA-E-48 1X C9200L-DNA-E-48-5Y 1X PWR-C5-125WAC= 1X C9200L-STACK-KIT 1X C9200L-STACK 1X STACK-T4-50CM MARCA/MODELO: CISCO CATALYST C9200L-48T-4X-E					
2.	Switch de acesso com 48 portas UTP PoE+ com Uplinks de 10G. Switch marca Cisco com 48 portas 10/100/100 UTP PoE+ e 4 portas de uplink de 10G. Demais especificações conforme termo de referência. Garantia de 60 (sessenta) meses com envio de peças/equipamentos de reposição em até 3 dias úteis. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1xC9200L-48P-4X-E 5X CON-TTEC-C9200L4X 1X C9200L-NW-E-48 2X CAB-ACBZ-10A 1X C9200L-DNA-E-48 1XC9200L-DNA-E-48-5Y 1XPWR-C5-1KWAC 1X C9200L-STACK-KIT 2X C9200-STACK 1X STACK-T4-50CM MARCA/MODELO: CISCO CATALYST C9200L-48P-4X-E	Equipamento	R\$ 47.023,00	4	2° Grau	R\$ 188.092,00
3.	Switch de acesso com 48 portas UTP PoE+ com Uplinks de 1G. Switch marca Cisco com 48 portas 10/100/100 UTP PoE+ e 4 portas de uplink de 1G. Demais especificações conforme termo de referência. Garantia de 60 (sessenta) meses com envio de peças/equipamentos de reposição em até 3 dias úteis. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1X C9200L-48P-4G-E 5X CON-TTEC-C92004GE 1X C9200L-NW-E-48 1X CAB-ACBZ-10A 1X PWR-C5-BLANK 1X C9200L-DNA-E-48 1X C9200L-DNA-E-48-5Y 1X C9200-STACK-KIT 2X C9200-STACK 1X STACK-T4-50CM MARCA/MODELO: CISCO CATALYST C9200L-48P-4G-E	Equipamento	R\$ 38.171,00	11	2° Grau	R\$ 419.881,00
4.	Switch de acesso com 48 portas UTP com Uplinks de 1G Switch marca Cisco com 48 portas	Equipamento	R\$ 24.751,00	23	2° Grau	R\$ 569.273,00

	10/100/100 UTP PoE+ e 4 portas de uplink de 1G. Demais especificações conforme termo de referência. Garantia de 60 (sessenta) meses com envio de peças/equipamentos de reposição em até 3 dias úteis. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1X C9200L-48T-4G-E 5X CON-TTEC-C920L48E 1X C9200L-NW-E-48 1X CAB-ACBZ-10A 1X PWR-C5-BLANK 1X C9200L-DNA-E-48 1X C9200L-STACL-KIT 2X C9200-STACK 1X-STACK-T4-50CM MARCA/MODELO: CISCO CATALYST C9200L-48T-4G-E					
5.	Switch de backbone com 48 portas SFP28 com uplinks 40/100G Switch marca Cisco com 48 portas 10/25/G SFP28 e 6 portas de uplink de 40/100G. Demais especificações conforme termo de referência. Garantia de 60 (sessenta) meses com envio de peças/equipamentos de reposição em até 3 dias úteis. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1XN9K-C93180YC-EX 5X CON-TTEC-93180YCX 1X NXOS-93180YCX 1X NXOS-9.2.3 1X N3K-C3064-ACC-KIT 4X NXA-PAC-650W-PI 2X CAB-250V-10A-BR 1X CAB-250V-10A-BR 1X L-N93-LAN1K9 5X CON-TTEC-N93-K9 5X CON-TTEC-N93LANK9 1X QSFP-H40G-CU3M MARCA/MODELO: CISCO NEXUS N9K-C93180YC-EX	Equipamento	R\$ 141.156,00	2	2º Grau	R\$ 282.312,00
6.	Switch de core data center. Switch Cassi marca Cisco com 4 slots para módulos de I/O e supervisoras redundantes. Demais especificações conforme termo de referência. Garantia de 60 (sessenta) meses com envio de peças/equipamentos de reposição em até 3 dias úteis. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1X N9K-C9504 5x CON-TTEC-N9504 1X NXOS-9.2.3 2X	Equipamento	R\$ 1.110.000,00	1	2º Grau	R\$ 1.110.000,00

	N9K-SC-A 1X N9K-C9504-RMK 4X N9K-C904-FM-E 1X N9K-C9500-ACK 3X N9K-C9504-FAN 4X N9K-PAC-3000W-B 4X CAB-9K16A-BRZ 1X N1K-VLCPU-96-ESSTL 2X N9K-SUP-A+ 1X L-N95-LAN1K9 5X CON-TTEC-LN95LAK9 1X L-DCNM-N95-K9 5X CON-TTEC-N95LANK9 2X N9K-X97160YC-EX 2X N9K-X9788TC-FX MARCA/MODELO: CISCO NEXUS N9K-C9504					
7.	Módulo Transceiver SFP+ 10GBASE-SR. Transceiver SFP+ para conexão de fibras ópticas multimodo compatível com o padrão 10gbase-sr e conector LC com velocidade de 10G. Demais especificações conforme termo de referência. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1x SFP-10G-SR-S MARCA/MODELO: CISCO SFP-10G-SR-S	Equipamento	R\$ 1.755,00	64	2º Grau	R\$ 112.320,00
8.	Módulo Transceiver SFP+ 10GBASE-LR Transceiver SFP+ para conexão de fibras ópticas monomodo compatível com o padrão 10GBASE-LR e conector LC com velocidade de 10G. Demais especificações de acordo com o Termo de Referência. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1x SFP-10G-LR-S MARCA/MODELO: CISCO SFP-10G-LR-S	Equipamento	R\$ 5.600,00	4	2º Grau	R\$ 22.400,00
9.	Módulo adaptador de X2 para SFP+ Módulo para adaptação de uma porta do tipo x2 para SFP+ Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1X CRV-X2-SFP10G MARCA/MODELO: CISCO CRV-X2-SFP10G	Equipamento	R\$ 460,00	4	2º Grau	R\$ 1.840,00
10.	Ponto de acesso Ponto de acesso marca Cisco 802.11ac Wave2 4x4 MIMO com 4 speial streams. Demais especificações conforme Termo de Referência. Garantia de 60 (sessenta) meses com envio de	Equipamento	R\$ 4.250,00	55	2º Grau	R\$ 233.750,00

	peças/equipamentos de reposição em até 3 dias úteis. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1x AIR-AP1852I-Z-K9 5x CON-TTEC-IR18IZK9 1x AIR-AP-T-RAIL-R 1x AIR-AP-BRACKET-1 1x SW1850-CAPWAP-K9 1x AIR1850-DNA-OPTOUT MARCA/MODELO: CISCO AIR-AP1852I-Z-K9					
11.	Controladora wireless virtual Controlador Virtual marca Cisco licenciada para 5 pontos de acesso. Demais especificações conforme Termo de Referência. Garantia de 60 (sessenta) meses. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1X L-AIR-CTVM-5-K9 5X CON-TTEC-CTVM5K9 MARCA/MODELO: CISCO LAIR-CTVM-5-K9	Software	R\$ 3.450,00	1	2º Grau	R\$ 3.450,00
12.	Licença de expansão para controladora wireless virtual Licença para controlador virtual marca Cisco para adição de 1 ponto de acesso. Demais especificações conforme Termo de Referência. Garantia de 60 (sessenta) meses. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1X L-LIC-CTVM-UPG 5X CON-TTEC-LLICCTVM 1X L-LIC-CTVM-1A 5X CON-TTEC-CTVM1A MARCA/MODELO: CISCO LLIC-CTVM-1A	Licença	R\$ 660,00	50	2º Grau	R\$ 33.000,00
13.	Software de controle de acesso a rede Solução com interface gráfica acessível via web para implementação da função de servidor AAA (Autenticação, Autorização e Accounting) para controle de acesso à rede, licenciada para 2500 sessões. Demais especificações conforme termo de referência. Garantia de 60 (sessenta) meses. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part	Software	R\$ 44.261,00	1	2º Grau	R\$ 44.261,00

	numbers: 1X R-ISE-VMS-K9 3X CON-TTEC-RISEV9SM 1X L-ISE-BSE-PLIC 2500X L-ISE-BSE-P5 MARCA/MODELO: CISCO RISE-VMS-K9					
14.	Pacote de licenças para software de controle de acesso a rede Pacote para adição de 100 sessões ao software de controle de acesso à rede. Demais especificações conforme termo de referência. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1x L-ISE-BSE-PLIC 100X L-ISE-BSE-P1 MARCA/MODELO: CISCO LISE-BSE-PLIC	Licença	R\$ 860,00	25	2° Grau	R\$ 21.500,00
15.	Licença de upgrade do software de gerenciamento de rede Licença para upgrade do software de gerenciamento de rede com interface gráfica acessível via web para gerenciamento de dispositivos de rede do fabricante Cisco compatíveis. Demais especificações conforme Termo de Referência. Garantia de 60 (sessenta) meses. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1X R-MGMT3X-N-K9 5X CON-TTEC-RMGMT3XN 1X R-PI34-SW-K9 5X CON-TTEC-RPI3SWK9 1X L-MGMT3X-PI-BASE 5X CON-TTEC-LMGMBASE MARCA/MODELO: CISCO RMGMT3X-N-K9	Licença	R\$ 560,00	1	2° Grau	R\$ 560,00
16.	Licença de dispositivo para software de gerenciamento de rede. Licença para adição de dispositivo baseada em token do software de gerenciamento Cisco Prime. Demais especificações conforme Termo de Referência. Garantia de 60 (sessenta) meses. Características técnicas de acordo com a especificações do item no termo de referência e nos links constantes da proposta. Cada unidade deste item é composta pela composição dos seguintes part numbers: 1X L-MGMT3X-TKN-K9 3X CON-TTEC-LMMT3XKT MARCA/MODELO: CISCO LMGMT3X-TKN-K9	Licença	R\$ 499,00	80	2° Grau	R\$ 39.920,00
17.	Serviço de instalação e	Serviço	R\$ 60.000,00	1	2° Grau	R\$

	configuração de switch de Core. MARCA/MODELO:TELTEC SERV-INST-DC					60.000,00
18.	Serviço de instalação e configuração de switch backbone. MARCA/MODELO:TELTECINST-EM	Serviço	R\$ 40.000,00	1	2º Grau	R\$ 40.000,00
19.	Serviço de configuração da solução de controle de acesso a rede MARCA/MODELO:TELTECINST-SE	Serviço	R\$ 50.000,00	1	2º Grau	R\$ 50.000,00
20.	Serviço de configuração da solução wireless MARCA/MODELO:TELTECINST-WLAN	Serviço	R\$ 25.000,00	1	2º Grau	R\$ 25.000,00
21.	Atendimento de Suporte Técnico MARCA/MODELO:TELTECINST-WLAN	Horas	R\$ 430,00	100	2º Grau	R\$43.000,00

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Licitação Nº 34/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1 (1461336) e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000053477-6.;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços Nº 11/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1607935).
- d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 32/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1615028).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 4.059.329,00 (quatro milhões, cinquenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais)**, referentes ao 2º Grau de Jurisdição.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, conforme tabela a seguir:

GRUPO 01 - ARP Nº 11/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019	
Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	1845- Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário
Classificação Funcional:	02.061.0015.1845
Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	449039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Equipamentos)
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	1845- Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário
Classificação Funcional:	02.061.0015.1845

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

4.1. Prazos e condições de entrega (Grupo 01):

- a) O prazo de entrega será de até **90 (noventa) dias corridos** e contados a partir da **data de assinatura do contrato**;
- b) O local de entrega é no Almoxarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, em Teresina, PI, em dias úteis, no horário de 08(oito) às 12 (doze) horas, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h de antecedência.
- c) Atentar para que a entrega dos materiais licitados ocorra mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras do Departamento de Material e Patrimônio deste Tribunal de Justiça;
- d) O(s) produto(s) deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões, devidamente protegidos, nas respectivas embalagens;
- e) Os equipamentos devem ser entregues com a seguinte documentação mínima, em mídia óptica ou eletrônica:
- f) Manual do Equipamento: Documento que descreve em detalhes as características do equipamento. Deve descrever em detalhes os procedimentos de instalação e configuração do equipamento.
- g) Toda documentação e mídias devem ser, obrigatoriamente, originais do fabricante em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida, anexa a cada item, documentação de boa qualidade com a tradução técnica da respectiva documentação para o português do Brasil. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos eletrônicos e/ou mídias.
- h) Para itens de software, estes devem ser fornecidos com ou sem mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação.

4.2. Condições de Recebimento (Grupo 01):

- a) É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade;
- b) O recebimento da mercadoria não desobriga a contratada de substituí-las se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- c) Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, re-manufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. Juntamente com todos os itens acessórios de hardware e dos softwares necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução, incluindo (mas não se limitando a) cabos, drivers de controle e programas de configuração, conforme especificações constantes do anexo I do Termo de Referência;
- d) Este órgão também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação;
- e) Este órgão poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos;
- f) Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos materiais, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJPI, aos cuidados da Equipe de Fiscalização, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido;
- g) Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente;
- g) A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não implicará a sua aceitação;
- h) O processo de recebimento do objeto será regido acordante a seguinte sequência, previstas no art. 73 da Lei nº 8666/93;
- i) A Equipe de Fiscalização realizará o recebimento provisório, que só será emitido se os equipamentos estiverem de acordo com as especificações técnicas;
- j) Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos/comissão do TJPI;
- k) O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:
 - k.1) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento.
 - k.2) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos/materiais recebidos;
- l) As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponível no sítio eletrônico do fabricante;
- m) A Equipe de Fiscalização deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequações às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório, entregando-o à Contratada que o encaminhará ao TJPI;

- n) Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório e condicionado à inexistência de pendências, o TJPI emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis, Termo de Recebimento Definitivo.
- o) As licenças de software, caso necessárias para o funcionamento do equipamento, deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado;
- p) Entregar os equipamentos, as licenças de software e os respectivos componentes, às suas expensas, bem como instalar, configurar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento da solução ofertada dentro dos prazos definidos.

4.3. Prazos, condições de entrega e recebimento (Grupo 02):

- a) O prazo para entrega dos *vouchers* de treinamento oficial Cisco é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da **assinatura do Contrato**, devendo ser válidos por, pelo menos 01 (um) ano a contar da data de recebimento, em Centro de Treinamento Oficial Cisco, no Brasil.
- b) Somente após a conclusão do treinamento, emissão do certificado de conclusão do curso e análise detalhada da ementa ministrada, a Contratante emitirá o termo de recebimento definitivo do serviço.

4.4. Do serviço de instalação e configuração dos equipamentos (Grupo 01):

4.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar o Plano de Instalação e Configuração no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da **assinatura do contrato**. O Plano de Instalação e Configuração deverá dispor sobre o cronograma para a implantação da solução, previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelas equipes técnicas da STIC do TJPI e Contratada, indicando os principais riscos e formas de mitigação.

4.4.2. Os serviços propostos deverão estar descritos de forma clara e conclusiva no Plano de Instalação e Configuração da Contratada. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto (cronograma que indique o número de dias para cada fase), as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto (gerente de projeto). Este Plano será apreciado pela equipe técnica da STIC do TJPI em até 2 (dois) dias.

4.4.3. A CONTRATADA deverá concluir a instalação e configuração dos equipamentos e softwares no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e contados a partir da entrega completa da solução.

4.4.4. A CONTRATADA deverá instalar e configurar os equipamentos e as licenças de software nas datas e horários definidos pela equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do TJPI, que supervisionará os trabalhos.

4.4.5. A CONTRATADA deverá conceder acesso ao TJPI à ferramenta de controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos.

4.4.6. Todas as atividades relativas à instalação e configuração da solução deverão ser feitas pela Contratada e validadas pela equipe da STIC do TJPI, seguindo a documentação apresentada no Plano de Instalação e Configuração, aprovado pelo TJPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no Banco: **Banco do Brasil, Agência: 3077-5, Conta: 7555-8.**

5.5.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. A correção monetária será calculada com a utilização do **Índice de Preços ao Consumidor - IPCA.**

5.12. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.13. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização devidamente designado(a).

7.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

7.4. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

7.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

7.6. Nesta contratação teremos três tipos de fiscais e seus substitutos: Fiscal Demandante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, os quais serão designados em momento oportuno.

7.7. A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenação de Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE GARANTIA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Condições de garantia, suporte e assistência técnica (Grupo 01):

8.1.1. Os serviços de assistência técnica para substituição de peças deverão ser prestados na modalidade **ON-SITE** com período de **garantia mínima de 60 (sessenta) meses**, para todos os itens do Registro de Preços, inclusive para os modelos que venham a ser descontinuados.

8.1.2. Os equipamentos fornecidos deverão estar cobertos por garantia no Brasil, sendo a garantia oferecida diretamente pelo fabricante por modalidade própria ou através de serviços colaborativos entre fabricante/parceiro (com modalidade compartilhada).

8.1.3. A garantia deve incluir substituição de peças decorrente de vícios de projeto, fabricação, construção e montagem, pelo período especificado no termo de referência, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

8.1.4. A garantia deve incluir também envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues nos locais especificados no termo de referência, ou na sua ausência, na sede da contratante, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição. Obrigatoriamente o envio de peças/equipamentos de reposição deve ser realizado pelo fabricante dos equipamentos, sendo este responsável pelo controle e logística de peças de reposição.

8.1.5. Devem ser descritos, no momento da proposta, qual o tipo de garantia fornecida. Em ambos os casos os equipamentos devem ter seus números seriais atrelados ao sistema de suporte do fabricante dos equipamentos, com data específica de início e fim do suporte.

8.1.6. Deve ser apresentado documento ou declaração que comprove que os equipamentos estão cobertos pela garantia do fabricante dos equipamentos.

8.1.7. O início do **PERÍODO DE GARANTIA** dar-se-á a partir da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da instalação**.

8.1.8. O serviço de garantia técnica engloba todos os elementos de hardware e software da solução, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para ao TJPI, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos e aplicativos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

8.1.9. A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

8.1.10. Durante o período de garantia técnica de **60 (sessenta) meses**, a partir do **recebimento definitivo da instalação**, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de toda a solução, fornecer atualizações, prestar suporte técnico e atender aos chamados técnicos para manutenção.

8.1.11. A Contratada deverá comunicar formalmente a STIC do TJPI a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de *software* e *firmwares*, reservando-se, à equipe técnica do TJPI, o direito de exigir a atualização sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

8.1.12. A manutenção corretiva será realizada em período integral, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, após solicitação do TJPI.

8.1.13. DO SUPORTE TÉCNICO:

a) A empresa contratada deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail;

b) O registro da solicitação pode ser realizado através de contato telefônica, disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com o primeiro atendimento em até 4 horas úteis;

c) As ligações deverão ser gratuitas, adotando-se o sistema 0800;

d) A empresa contratada deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail;

e) A contratada deverá disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico;

f) A equipe técnica da contratante poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao sistema;

g) Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal web;

h) Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk;

i) A contratada deverá prestar o suporte técnico dos produtos fornecidos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a contratada responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações à contratante;

j) A contratada deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico;

k) Após a abertura de chamado, caso seja detectado necessidade de substituição de equipamento, um novo equipamento de reposição deve ser apresentado de acordo com as especificações contidas no Anexo I do termo de referência, para todos os itens da ata, com cobertura total para peças, incluindo deslocamentos de equipamentos, quando necessários, inclusive para os modelos que venham a ser descontinuados;

8.1.13.1. A Contratada deverá entregar no protocolo do TJPI, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de controle, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizado no mês anterior. Deverão constar as seguintes informações:

a) Relação de todos os chamados técnicos ocorridos no mês anterior, incluindo data e hora do início e término do suporte; identificação do problema; criticidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico da STIC que solicitou e validou o chamado; identificação do técnico da Contratada responsável pela execução do chamado, bem como outras informações pertinentes;

b) Cada chamado técnico aberto será avaliado individualmente pelo Fiscal do Contrato; O serviço será considerado recebido pelo Fiscal Técnico quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente ao fechamento inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido;

c) O Gestor do Contrato emitirá a recusa em caso de verificação de impropriedades ou erros impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

8.1.13.2. A Contratada deverá fornecer versão atualizada do manual e demais documentos técnicos sempre que houver atualização nos manuais, nos softwares ou nos equipamentos da solução.

8.1.13.3. A STIC poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à Contratada orientar e colocar à disposição um técnico para contato em caso de dúvidas ou falhas. O TJPI reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela Contratada para se desobrigar do suporte da solução.

8.1.13.4. A Contratada deverá garantir pleno funcionamento da solução (equipamentos e softwares), bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada.

8.1.13.5. A Contratada deverá dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail ou por telefone 0800 (gratuito), ou telefone local em Teresina/PI por todo o período da garantia técnica.

8.1.13.6. A Contratada deverá garantir, sem quaisquer custos adicionais, as atualizações havidas nos equipamentos nas versões de software e firmware, inclusive releases, pelo prazo de vigência da garantia.

8.1.13.7. O serviço de garantia técnica deverá permitir o acesso do TJPI à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

8.1.13.8. As atualizações e correções (*patches*) do software e *firmwares* deverão estar disponibilizados via WEB ou fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas.

8.1.13.9. A Contratada deverá conceder acesso ao TJPI, na data da instalação dos equipamentos, ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do TJPI.

8.1.14. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.15. Os seguintes procedimentos deverão ser seguidos durante a prestação de serviço de garantia técnica:

8.1.15.1. Por se tratar de uma prestação de serviço de garantia técnica em que serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento para a equipe técnica da STIC do TJPI acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar a solução em pleno estado de funcionamento.

8.1.15.2. Para que ocorra a transferência, no fechamento dos chamados técnicos de garantia técnica, a Contratada deverá apresentar por mensagem eletrônica ou em documento apropriado, a solução para o problema que originou a abertura do chamado.

8.1.15.3. O envio da solução pelos meios devidos não exime a Contratada da apresentação do Relatório Gerencial de Serviços com a consolidação dos chamados técnicos abertos.

8.1.15.4. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe da STIC serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do TJPI não sejam prejudicadas ou interrompidas.

8.2. Condições de garantia e suporte (**Grupo 02**):

8.2.1. A solução deverá ser constituída dos equipamentos relacionados nos itens destes grupos (lotes), sendo todos de um mesmo fabricante, garantindo a entrega por uma única empresa e a total compatibilidade entre eles.

8.2.2. A escolha do agrupamento dos itens em **Grupo** visa a plena qualificação da empresa fornecedora que prestará os serviços de suporte durante a vigência do contrato de garantia dos equipamentos, a total compatibilidade entre os equipamentos solicitados, a redução de custos operacionais e de infraestrutura física, a capacidade técnica de manter a solução em operação, os recursos humanos disponíveis para prestarem o devido apoio, treinamento e curva de aprendizagem e o custo total de propriedade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

9.1.1. No caso de reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

9.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

10.1.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.1.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SECOF ou FERMOJUPI.

10.1.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

10.1.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.1.7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

10.1.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

10.1.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto caso seja necessário.

10.1.10. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

10.1.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.1.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

11.1.3. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

11.1.4. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

11.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.1.6. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

11.1.8. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;

11.1.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

11.1.10. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

11.1.11. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

11.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

11.1.13. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

11.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

11.1.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

11.1.16. A CONTRATADA deverá comprovar, através de documentação oficial dos fabricantes ou sítio oficial dos fabricantes na Internet, que é qualificada para fornecer os produtos dos fabricantes ofertados no termo.

11.1.16.1. Devido a contratação do serviço de instalação a CONTRATADA deverá comprovar possuir, em sua equipe técnica no momento da assinatura do contrato:

11.1.16.2. No mínimo, 2 (dois) profissionais com certificação emitida pelo fabricante das soluções ofertadas com em nível expert.

11.1.16.3. No mínimo, 2 (dois) profissionais com certificação emitida pelo fabricante das soluções ofertadas com em nível profissional.

11.1.16.4. No mínimo, 2 (dois) profissionais com conhecimentos na biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library) comprovados por certificação ITIL Foundation versão 3 ou superior.

11.1.16.5. No mínimo, 2 (dois) profissionais PMP (Project Management Professional), certificados pelo PMI (Project Management Institute) ou versão superior.

11.1.16.6. As certificações requisitadas deverão estar válidas no momento da assinatura do contrato e durante todo o período de vigência do mesmo. Em caso de expiração de uma ou mais certificações durante o período vigente do contrato, a contratante poderá requerer que A CONTRATADA apresente os novos certificados atualizados no prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento;

11.1.17. Entregar o material do **Grupo 01** com prazo de garantia mínimo de 60 meses a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

11.1.18. Ainda mais, em relação ao **Grupo 02**:

a) O prazo para entrega dos *vouchers* de treinamento oficial Cisco é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser válidos por, pelo menos 01 (um) ano a contar da data de recebimento, em Centro de Treinamento Oficial Cisco, no Brasil.

b) O treinamento deverá ser ministrado por instrutor devidamente certificado pela CISCO, podendo a Contratante exigir que sejam apresentados os certificados do instrutor no momento da prestação dos serviços.

c) A Contratada deverá fornecer material oficial da CISCO para o curso contratado, impresso ou em mídia eletrônica, para cada aluno participante. Deverá oferecer ainda, durante a duração do curso, acesso aos laboratórios para a realização das atividades práticas, previstas na ementa do curso. Não serão aceitos fotocópias de apostilas ou recursos não homologados pela CISCO.

d) A Contratada deverá fornecer certificado de conclusão do curso contratado, oficial da CISCO, para cada aluno que frequentar, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do curso contratado;

e) A empresa Contratada deverá garantir que, durante o período de validade do contrato/voucher, haverá material e laboratório para realização dos cursos contratados. Caso o curso não seja mais ofertado pela empresa e/ou pela CISCO, a

Contratada deverá, sem ônus adicional à contratante, substituir o(s) treinamentos(s) para os cursos mais recentes, semelhantes aos contratados, com carga horária igual ou superior, estando condicionado a aprovação prévia da Contratante.

11.1.19. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

11.1.20. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

11.1.21. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

II. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

11.1.22. A CONTRATADA deverá assinar o MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA – TCI (Anexo II do Termo de Referência) e o MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO – TC (Anexo III do Termo de Referência).

11.1.22.1. A obrigação assumida de Confidencialidade permanecerá válida durante e também após o período de vigência contratual.

11.1.22.2. Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, que façam parte, a qualquer título, da equipe executante do Objeto deste Documento, a assinatura do Termo de Confidencialidade, onde o signatário declara-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

12.1.1. Não celebrar o contrato;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.7.7. Cometer fraude fiscal;

12.2. Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo IV:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE;

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo IV, do TR.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

12.10. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

14.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

14.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1. Este Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, Lei nº 123/2006, Lei nº 9609/1998 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

15.1.1.1. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

15.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital de Licitação Nº 34/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1 (1461336) e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000053477-6.

15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

15.2.3. Ata de Registro de Preços Nº 11/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1607935).

15.2.4. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 32/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1615028).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

18.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

18.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

18.4. A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

18.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

18.6. Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

18.7. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução do objeto deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a mesma zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/03/2020, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Brites Ramos, Usuário Externo**, em 12/03/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1616090** e o código CRC **413926C1**.